

**Lei nº 2.944, 06 de abril de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Área/Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nível/ Padrão</b>
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	03	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	3	-	40 horas	3
Secretário de Escola	3	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	1	-	40 horas	3
Professor	19	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	1	História	22 horas	3
Professor	1	Inglês	22 horas	3
Professor	1	Artes	22 horas	3
Professor	2	Matemática	22 horas	3
Especialista em Educação	1	-----	22 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º – VETADO.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura ou qualquer graduação na área da Educação com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, bem como comprovantes de outros cursos, disciplinas e ou experiência na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação específica para o exercício da função.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE  
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF  
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de  
abril de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luis Jantsch  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

A fim de dar continuidade ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita-se a contratação emergencial de Instrutores de Informática, Secretários de Escola, Auxiliares de Pré-Escola, Serventes, Merendeiras, Professor e Especialista em Educação para garantir o bom funcionamento do ano letivo de 2009, considerando-se que:

- A Educação Básica é direito de todos e um dever do Município, conforme Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 em seu artigo 11);
- O número insuficiente de servidores no quadro de pessoal para atendimento das Escolas Municipais existentes, bem como ampliação e construção das novas Creches (São José, Coqueiros, Nossa Senhora das Graças e Casa da Criança);
- O significativo aumento de alunos no ano de 2009, nas Escolas Municipais, gerando aumento de novas turmas;
- A construção de novas Escolas de Educação Infantil no ano de 2008 atendendo as necessidades das comunidades carentes em que se instalam, aguardando seu funcionamento no novo ano letivo que se inicia pela falta de funcionários.

As contratações emergenciais, são de extrema necessidade pelo início do ano letivo, suprimindo assim, o quadro de pessoal para o pleno funcionamento das Escolas Municipais e Creches.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, o aumento das contratações no que se refere aos gastos com pessoal, deverão ter um acompanhamento sistemático como preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, devido a extrema necessidade já relatada, acompanharemos as alterações no orçamento durante o desenvolvimento do quadrimestre, modificando o que for preciso para assegurar o equilíbrio da mesma.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/CIDADE